



Instrução n.º 3/CAEAL/2013

De acordo com a alínea 10) do n.º 1 do artigo 10.º e os n.ºs 5 e 6 do artigo 81.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa), aprovada pela Lei n.º 3/2001, e alterada pela Lei n.º 12/2012, para assegurar a publicitação das bases do programa político das candidaturas, a pedido das mesmas, a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) delibera e aprova a Instrução n.º 3/CAEAL/2013 com seguinte conteúdo:

1. As listas que queiram publicitar, através da CAEAL, as bases do seu programa político, devem apresentá-las à CAEAL, com o seguinte formato:
 - Devem entregar o ficheiro electrónico para efeitos de impressão, em formato tiff e PDF (tamanho A3 e ambos não inferior a 300dpi), a selecção de cores deve ser de CMYK e o texto imprimido em formato digital, em tamanho A3 (420mm de largura x 297mm de altura). O texto das bases do programa político será imprimido em 2 folhas abertas de A4, sem restrições quanto ao número e tamanho da letra, mas, as margens não podem ser inferiores a 15mm.
2. O conteúdo das bases do programa político deve ser verdadeiro e compatível com o preceituado (os princípios de liberdade e responsabilidade) no artigo 70.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.
3. Se não houver recurso no prazo de 3 dias a contar a partir da data da afixação da lista de candidaturas admitidas definitivamente, as candidaturas devem, até às 18H00 do dia 5 de Agosto (segunda-feira), entregar à CAEAL (Rua do Campo, n.º 162, Edifício Administração Pública, r/c) o ficheiro electrónico e o respectivo texto digital das bases do programa político, para que a CAEAL possa proceder à impressão e encadernação junto de tipografia. Se houver recurso, as candidaturas devem, até às 18H00 do dia 9 de Agosto (sexta-feira), entregar o ficheiro e o respectivo texto digital que satisfazem os requisitos supracitados à CAEAL.





立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

譯本
TRADUÇÃO

4. Caso o ficheiro electrónico e o respectivo texto digital das bases do programa político não satisfaçam os requisitos ou sejam apresentados fora da data referida no número 3, considera-se que as listas renunciem ao respectivo direito, sendo sua qualquer responsabilidade que daí possa surgir.
5. O número 4 acima referido aplica-se igualmente às comissões de candidatura do sufrágio indirecto.

Foi aprovada na 13.^a reunião da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa, realizada em 24 de Maio de 2013 e publicada no mesmo dia.

O Presidente da CAEAL
Ip Son Sang